



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro em geral, incluindo fornecimento de material e mão de obra, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	MEDIANA TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - TROCA DE FECHADURA EM PORTA EUCATEX INCLUINDO MATERIAL	0073104	SV (cód.: 1)	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
2	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - PARA FECHADURA DE PORTA DE DIVISORIA TIPO LOCKWELL, CHAVE TUBULAR	407476-9	SV (cód.: 1)	12	R\$ 62,00	R\$ 744,00
3	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - COPIA CHAVES SIMPLES	413523-7	SV (cód.: 1)	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELA - TROCA DE FECHADURA TIPO MAÇANETA LAFONTE	0001854 0	SV	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.372,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade do objeto.
- 1.4. A Câmara Municipal de Cáceres – MT precisa ter disponível empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para manter o pleno funcionamento das atividades e contornar empecilhos pertinentes a tal modalidade de serviço.
- 1.5. O patrimônio público em seu aspecto físico possui sua segurança comprometida em razão de uma ausência de serviços de chaveiro, já que portas que não podem ser trancadas representam risco de furtos e chaves quebradas ou perdidas podem exigir medidas como arrombamentos que podem causar danos às portas, janelas e mobiliário.
- 1.6. Importante acrescentar que os serviços se justificam pela inexistência de materiais e profissionais especializados no quadro de servidores do órgão que possam realizar o serviço de forma direta, sendo mais economicamente viável a contratação de empresa privada para o serviço em questão.
- 1.7. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço global estimado para a contratação, sendo o critério razoável nesta presente contratação.
  - 1.7.1. A contratação pelo menor preço global aproveitará economia de custos e maior competitividade.
  - 1.7.2. Este critério proporcionará uma contratação com maior agilidade, simplificação e economia de recursos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 013/2025 – 1Doc, em que foram apresentados os produtos a serem adquiridos.
- 2.2.** A razão para tanto se justifica na necessidade latente que a Câmara Municipal de Cáceres possui para a correta manutenção dos serviços prestados por ela, visando proporcionar aos vereadores e servidores, a total segurança dos gabinetes, bem como o pleno funcionamento das atividades.
- 2.3.** A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1.** A presente contratação abrange serviços de chaveiro, com fornecimento de todo material necessário, por demanda, compreendendo troca de fechadura tubular, cópia de chave simples, confecção de chave (fechadura tubular) e troca de maçaneta.
- 3.2.** O objeto desta contratação dada as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns.
- 3.3.** Os serviços serão executados por empresa especializada e essa deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessário à execução destes, incluindo mão de obra.
- 3.4.** A execução dos serviços será iniciada com a emissão de Requisição de serviço pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.
- 3.5.** Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações da própria Câmara Municipal de Cáceres.
- 3.6.** A reparação, correção, remoção ou substituição dos materiais, em que se verifique vícios, erros e incorreções deverá ocorrer às expensas da





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

CONTRATADA e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado pela CONTRATANTE.

3.7. O recebimento será realizado no momento da realização do serviço com o fornecimento de todo o material, caso seja verificada a conformidade com o que foi solicitado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta e os serviços solicitados deverão ser prestados após solicitação na Câmara Municipal de Cáceres – MT, localizada na Rua Coronel José Dulce, SN, Centro, Cáceres-MT – CEP 78210-056.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. O prazo para a execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação/requisição e recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.4. Os serviços somente poderão ser executados dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

4.5. Em situações de urgência poderá ser solicitado o serviço em outros horários, aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4.6. É responsabilidade da empresa fornecedora a execução dos serviços nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo e edital.

4.7. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado o item estabelecido no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 4.9.** Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- 4.10.** Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 4.11.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.12.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada
- 4.13.** A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber.
- 4.14.** Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização dos equipamentos empreendidos, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.15.** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.16.** Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.
- 4.17.** A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte deles.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**4.18.A** CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**4.18.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, evitando o desperdício de recursos naturais;

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A contratada deverá fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**5.2.** Os quantitativos descritos neste termo de referência são apenas estimados, tendo em vista a natureza dos serviços, devendo o fornecedor estar ciente que poderá ser demandado ao final do contrato uma quantidade inferior ao previsto neste termo.

**5.3.** Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com materiais e tipo de execução aprovados pela Fiscalização, arcando o fornecedor vencedor com o ônus decorrente do fato.

**5.4.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:

**5.4.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

**5.4.2.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

**5.5.** Os serviços serão prestados no estabelecimento da futura contratada, dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

**6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**7.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**7.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:

**7.1.9.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

**7.1.9.2.** Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

**8.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 8.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9. REAJUSTE**
- 9.1.** Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do v remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. DO RECEBIMENTO**

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou Comissão designada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  - 10.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 10.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 10.1.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 10.1.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 10.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.2.** A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.

**12.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**12.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**12.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.4.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.4.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.4.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.4.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

**13.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00

Ficha: 08

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 14.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 15.1.1.** Enviar à Contratada as informações necessárias para confecção da arte;
- 15.1.2.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 15.1.3.** Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 15.1.4.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 15.1.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 15.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 15.1.7.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.1.8.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 15.1.9.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 15.1.10.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 15.1.12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 15.1.13.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

**16.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**16.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**16.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;

**16.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;

**16.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

**16.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;

**16.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**16.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;

**16.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

**16.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 16.1.11.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 16.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 16.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 16.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 16.1.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 16.1.16.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 16.1.16.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
- 16.1.16.2.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

## **17. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**  
Técnica Administrativa

## **18. VISTO E APROVADO POR**

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**VALDINEI CEBALHO DE SOUZA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F829-1C0E-A82D-CB54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 10/02/2025 08:58:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 10/02/2025 09:47:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/02/2025 às 09:47 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F829-1C0E-A82D-CB54>